



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 3 • São Paulo, sábado, 5 de janeiro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

### LEI Nº 14.926, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Fixa o subsídio dos deputados estaduais para o exercício de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa no exercício financeiro de 2013 é fixada em valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem ou venham a perceber, a igual título, em espécie, os Deputados Federais, nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal, incluindo-se também os valores resultantes da aplicação do Ato nº 104/88, da Mesa da Câmara dos Deputados, e alterações posteriores, recebidos a título remuneratório reconhecido por decisão judicial e assim abrangido nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei federal nº 10.474 e do § 4º do artigo 1º da Lei federal nº 10.477, ambas de 27 de junho de 2002.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2013.  
GERALDO ALCKMIN  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Júlio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 2013.

## Energia

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Deliberação ARSESP Nº 394, de 4-1-2013

A DIRETORIA DA ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, na sua 213ª Reunião, realizada em 05.12.2012, com fundamento no artigo 14, VI, “d”, da Lei Complementar 1.025/2007, Delibera:

NOMEAR Lucila Penteado Lunardi, RG 26.407.248-2, para exercer em Jornada Completa de Trabalho, sob o regime da CLT, o Emprego Público em Confiança (SQEP-C), na Função de Assessor I do Quadro da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, conforme o inciso II do Artigo 56 da Lei Complementar 1.025/2007, a partir de 07/01/2013.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário

PROCESSO: DETRAN 344397-3/2011  
INTERESSADO: VALDEMIR SIDNEI LEMO  
ASSUNTO: Processo administrativo disciplinar  
Diante dos fatos averiguados no Processo Administrativo nº 02/2011, instaurado pela 106ª CIRETRAN de Monte Azul Paulista/SP, e dos termos do Parecer CJ DETRAN nº 308/2012, e do Parecer CJ SPDR nº 1694/2012, conheço do recurso interposto por VALDEMIR SIDNEI LEMO, médico, inscrito no CRM sob o nº 68.578, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, por entender que as provas carreadas aos autos revelam-se suficientes para comprovar a prática das irregularidades noticiadas, bem como a responsabilidade do recorrente por tais condutas.

Advogada: Dra. Elaine Peçanha Viana AB/SP 223.360  
Publique-se, retornando, após ao DETRAN para prosseguimento.

#### Despacho do Secretário

PROCESSO: DETRAN 326.095-0/2012  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN  
ASSUNTO: CPOS – CIRETRAN CARAPICUIBA  
No uso da competência a mim atribuída pelo Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, RATIFICO a dispensa de licitação, declarada pelo Senhor Coordenador do DETRAN, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para contratar a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, no valor de R\$ 68.367,82 (sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de

engenharia, visando o gerenciamento das obras de reforma e adaptação do prédio para a CIRETRAN de Carapicuíba

Publique-se, retornando, após ao DETRAN para prosseguimento.

#### Despacho do Secretário

PROCESSO: DETRAN 326094-1/2012  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- DETRAN  
ASSUNTO: CPOS – CIRETRAN RIBEIRÃO PIRES

No uso da competência a mim atribuída pelo Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, RATIFICO a dispensa de licitação, declarada pelo Senhor Coordenador do DETRAN, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para contratar a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, no valor de R\$ 68.976,19 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e seis mil, dezenove centavos), tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando o gerenciamento das obras de reforma e adaptação do prédio para a CIRETRAN de Ribeirão Pires.

Publique-se, retornando, após ao DETRAN para prosseguimento.

#### Despacho do Secretário

PROCESSO: DETRAN 326.093-3/2012  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

- DETRAN  
ASSUNTO: CPOS – CIRETRAN VÁRZEA PAULISTA

No uso da competência a mim atribuída pelo Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005, em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, RATIFICO a dispensa de licitação, declarada pelo Senhor Coordenador do DETRAN, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para contratar a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, no valor total de R\$73.242,84 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais, oitenta e quatro centavos) tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando o gerenciamento das obras de reforma e adaptação do prédio para a CIRETRAN de Varzea Paulista.

Publique-se, retornando, após ao DETRAN para prosseguimento.

#### Despacho do Secretário

PROCESSO: DETRAN 326.096-8/2012  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

- DETRAN  
ASSUNTO: CPOS – CIRETRAN SUMARÉ

No uso da competência a mim atribuída pelo Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005, em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, RATIFICO a dispensa de licitação, declarada pelo Senhor Coordenador do DETRAN, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para contratar a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, no valor total de R\$78.557,24 (setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, vinte e quatro centavos) tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando o gerenciamento das obras de reforma e adaptação do prédio para a CIRETRAN de Sumaré.

Publique-se, retornando, após ao DETRAN para prosseguimento.

#### Primeiro Termo Aditivo de Contrato

PROCESSO: SPDR 0650/2011  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
CNPJ: 54.038.583/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato terá sua vigência prorrogada por 15 (quinze) meses, com início em 03 de janeiro de 2013 e término 02 de abril de 2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total estimado do presente aditamento é de R\$ 1.842.136,20, sendo R\$ 1.473.708,96 referentes ao exercício de 2013 e o restante R\$ 368.427,24, referentes ao exercício de 2014. Os recursos consignados aos códigos: 290109 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho: 04.122.2909.5515.0000 – Gestão da SPDR, Natureza de Despesa: 339033-430 – Locação de Veículos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade de Garantia Seguro, no valor correspondente a 3% do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93.

Data da assinatura: 06/12/2012.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

#### Extrato do Contrato

Processo: SPDR 2554/2012  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

#### DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços técnicos especializados de consultoria técnica, objetivando a análise de um máximo de cinco propostas oriundas de Chamamento Público 003/2012, relativas aos estudos técnicos de modelagem do Projeto PPP – Aulas Interativas.

As atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATADO deverão obedecer ao plano de trabalho especificado no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato como Anexo I, de acordo com as tarefas estabelecidas nos itens subsequentes.

A tarefa 1 terá por escopo a definição de metodologias e dos critérios de avaliação dos estudos apresentados pela iniciativa privada, com base em experiências internacionais semelhantes e deverá ser implementada com a vinda de uma missão do CONTRATADO a São Paulo conjuntamente com videoconferências a serem realizadas com as Contratantes.

A Tarefa 2 terá por escopo a revisão técnica dos estudos apresentados pela iniciativa privada por consultores do CONTRATADO especialistas em ICT, educação, investimento, operação e finanças e o suporte às CONTRATANTES na elaboração de uma ferramenta que permita comprar as características das propostas de modelagem financeira e avaliar a estrutura financeira do projeto.

A Tarefa 3 terá por escopo a revisão dos documentos do projeto de Parceria Público Privada (PPP) e elaboração de uma matriz de riscos do projeto (compartilhamento de riscos entre iniciativa privada e Poder Público) e incentivos (formas de criar incentivos para um melhor performance do parceiro privado), bem como apoio e discussão sobre os elementos para a definição do edital.

#### DA VIGÊNCIA

9.1. O presente CONTRATO terá vigência de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja concordância de ambas as partes, mediante a celebração de termo aditivo ao CONTRATO.

#### DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

A despesa total estimada com a presente contratação é de R\$ 950.722,03, onerando, em 2012, e Ação 5154 – Administração da Secretaria da Educação e entidade vinculada do Programa 0815 – Manutenção e Suporte da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação.

ASSINATURA: 18/12/12

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### Portaria Detran-01, de 02-01-2013

Relaciona e indica condutores notificados no mês de dezembro de 2012, consoante exigência prevista na Portaria Detran n. 767, de 2006

A Coordenadora do Departamento Estadual de Trânsito em exercício,

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações de trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabelecem diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

Considerando que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

Considerando as regras instituídas pelos arts. 261 e 263 do C.T.B, bem como o contido na Resolução CONTRAN n. 182, de 2005;

Considerando as disposições contidas na Portaria DETRAN n. 767, de 13-04-2006 (D.O. de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores, resolve:

Artigo 1. Relacionar e indicar os condutores notificados no mês de dezembro de 2012 que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 pontos, no período de 12 meses, ou autuados por infrações que, por si só, motivem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Artigo 2. As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria DETRAN 767, de 2006.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### RELAÇÃO DE CONDUTORES INDICADOS

2912000009/12 0.067.312.906-0 Araçatuba  
2912000074/12 0.081.111.653-7 Araçatuba  
2912000006/12 0.093.232.917-8 Araçatuba  
2912000016/12 0.093.551.926-4 Araçatuba  
2912000028/12 0.107.404.832-4 Araçatuba  
2912000001/12 0.107.405.595-8 Araçatuba  
2912000065/12 0.108.482.194-7 Araçatuba  
2912000054/12 0.108.532.157-1 Araçatuba  
2912000005/12 0.114.766.629-2 Araçatuba  
2912000026/12 0.117.366.784-1 Araçatuba  
2912000044/12 0.124.095.676-4 Araçatuba  
2912000075/12 0.140.749.490-5 Araçatuba  
2912000041/12 0.141.748.991-0 Araçatuba  
2912000039/12 0.143.824.354-0 Araçatuba  
2912000049/12 0.146.936.809-9 Araçatuba  
2912000040/12 0.153.178.584-2 Araçatuba  
2912000034/12 0.157.102.642-5 Araçatuba  
2912000064/12 0.158.879.350-8 Araçatuba  
2912000029/12 0.159.133.320-5 Araçatuba  
2912000061/12 0.166.533.587-0 Araçatuba  
2912000022/12 0.168.183.442-7 Araçatuba  
2912000025/12 0.175.083.299-0 Araçatuba  
2912000053/12 0.179.233.462-7 Araçatuba  
2912000070/12 0.188.640.343-7 Araçatuba  
2912000072/12 0.190.615.269-5 Araçatuba  
2912000043/12 0.198.339.289-3 Araçatuba  
2912000076/12 0.200.296.568-6 Araçatuba  
2912000067/12 0.200.515.162-0 Araçatuba  
2912000027/12 0.218.335.670-9 Araçatuba  
2912000032/12 0.250.331.274-6 Araçatuba  
2912000015/12 0.261.414.420-9 Araçatuba  
2912000058/12 0.272.061.195-0 Araçatuba

2912000071/12 0.280.900.380-2 Araçatuba  
2912000037/12 0.286.689.156-4 Araçatuba  
2912000014/12 0.288.598.812-4 Araçatuba  
2912000024/12 0.294.277.813-1 Araçatuba  
2912000035/12 0.312.135.520-0 Araçatuba  
2912000046/12 0.312.678.401-1 Araçatuba  
2912000068/12 0.320.889.377-8 Araçatuba  
2912000060/12 0.326.370.608-9 Araçatuba  
2912000004/12 0.330.656.728-4 Araçatuba  
2912000063/12 0.335.285.281-7 Araçatuba  
2912000069/12 0.342.004.156-8 Araçatuba  
2912000023/12 0.346.969.289-0 Araçatuba  
2912000059/12 0.351.004.340-1 Araçatuba  
2912000057/12 0.351.004.485-3 Araçatuba  
2912000052/12 0.356.682.905-0 Araçatuba  
2912000007/12 0.366.683.664-7 Araçatuba  
2912000062/12 0.381.875.296-6 Araçatuba  
2912000036/12 0.385.123.907-6 Araçatuba  
2912000051/12 0.386.549.835-4 Araçatuba  
2912000013/12 0.389.125.063-7 Araçatuba  
2912000008/12 0.396.787.567-8 Araçatuba  
2912000030/12 0.400.048.550-6 Araçatuba  
2912000048/12 0.406.620.040-0 Araçatuba  
2912000055/12 0.412.175.725-0 Araçatuba  
2912000056/12 0.415.098.551-6 Araçatuba  
2912000042/12 0.418.024.427-1 Araçatuba  
2912000038/12 0.426.514.910-0 Araçatuba  
2912000066/12 0.426.707.822-6 Araçatuba  
2912000011/12 0.433.208.243-4 Araçatuba  
2912000047/12 0.445.847.501-6 Araçatuba  
2912000073/12 0.449.463.206-6 Araçatuba  
2912000021/12 0.451.031.383-5 Araçatuba  
2912000050/12 0.456.763.684-6 Araçatuba  
2912000017/12 0.459.814.351-4 Araçatuba  
2912000031/12 0.460.670.907-5 Araçatuba  
2912000020/12 0.470.678.494-6 Araçatuba  
2912000019/12 0.471.843.199-9 Araçatuba  
2912000045/12 0.479.895.039-1 Araçatuba  
2912000010/12 0.496.968.558-6 Araçatuba  
2912000033/12 0.499.902.068-8 Araçatuba  
2912000012/12 0.502.581.487-4 Araçatuba  
2912000003/12 0.506.434.000-0 Araçatuba  
291200018/12 0.517.714.096-4 Araçatuba  
291200002/12 0.524.690.147-6 Araçatuba  
2912000102/12 0.071.939.801-6 Araraquara  
2912000094/12 0.094.444.820-8 Araraquara  
2912000120/12 0.113.107.296-3 Araraquara  
2912000123/12 0.114.394.524-0 Araraquara  
2912000104/12 0.123.075.662-1 Araraquara  
2912000099/12 0.178.689.823-3 Araraquara  
2912000081/12 0.181.806.721-0 Araraquara  
2912000129/12 0.191.451.112-8 Araraquara  
2912000106/12 0.192.565.412-9 Araraquara  
2912000122/12 0.192.798.590-4 Araraquara  
2912000103/12 0.203.884.391-6 Araraquara  
2912000131/12 0.211.887.103-2 Araraquara  
2912000128/12 0.217.099.539-0 Araraquara  
2912000124/12 0.226.167.480-8 Araraquara  
2912000105/12 0.226.521.819-8 Araraquara  
2912000115/12 0.231.007.020-7 Araraquara  
2912000117/12 0.249.675.811-1 Araraquara  
2912000095/12 0.254.171.760-0 Araraquara  
2912000096/12 0.263.510.855-9 Araraquara  
2912000126/12 0.269.767.210-3 Araraquara  
2912000112/12 0.285.560.471-6 Araraquara  
2912000082/12 0.297.940.287-7 Araraquara  
2912000080/12 0.325.236.723-0 Araraquara  
2912000109/12 0.330.415.492-2 Araraquara  
2912000130/12 0.336.235.926-5 Araraquara  
2912000114/12 0.341.134.702-8 Araraquara  
2912000097/12 0.347.389.116-2 Araraquara  
2912000085/12 0.353.228.111-7 Araraquara  
2912000086/12 0.353.228.111-7 Araraquara  
2912000089/12 0.356.953.525-1 Araraquara  
2912000078/12 0.362.456.285-3 Araraquara  
2912000108/12 0.369.161.654-3 Araraquara  
2912000093/12 0.384.312.959-0 Araraquara  
2912000077/12 0.387.648.162-0 Araraquara  
2912000084/12 0.387.648.162-0 Araraquara  
2912000113/12 0.387.648.402-2 Araraquara  
2912000098/12 0.390.838.144-4 Araraquara  
2912000118/12 0.409.941.620-8 Araraquara  
2912000101/12 0.411.008.874-0 Araraquara  
2912000119/12 0.414.066.990-5 Araraquara  
2912000110/12 0.417.173.341-2 Araraquara  
2912000111/12 0.420.130.198-5 Araraquara  
2912000121/12 0.420.130.347-9 Araraquara  
2912000091/12 0.430.406.546-1 Araraquara  
2912000116/12 0.430.850.604-3 Araraquara  
2912000100/12 0.431.137.971-8 Araraquara  
2912000090/12 0.440.785.804-4 Araraquara  
2912000127/12 0.470.667.261-5 Araraquara  
2912000107/12 0.471.845.285-0 Araraquara  
2912000125/12 0.479.719.397-0 Araraquara  
2912000088/12 0.493.465.062-5 Araraquara  
2912000083/12 0.502.136.644-2 Araraquara  
2912000087/12 0.521.471.792-6 Araraquara  
2912000092/12 0.531.208.691-9 Araraquara  
2912000079/12 0.533.937.502-7 Araraquara  
2912000159/12 0.068.610.149-9 Assis  
2912000154/12 0.075.050.598-5 Assis  
2912000149/12 0.094.104.694-7 Assis  
2912000133/12 0.096.939.470-8 Assis  
2912000132/12 0.096.939.470-8 Assis  
2912000151/12 0.121.333.698-8 Assis  
2912000148/12 0.132.573.183-0 Assis